



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Vicente Bezerra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Vicente Bezerra, em Aurora, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento e autoriza o exercício de direção da referida Escola em favor de Vicente Luna de Alencar, enquanto este permanecer no cargo comissionado. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 06362684-5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>PARECER:</b> 0419/2007 | <b>APROVADO:</b> 25.06.2007 |

## I – RELATÓRIO

Vicente Luna de Alencar, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Vicente Bezerra, instituição pertencente à rede estadual de ensino, sediada na Rua Coronel José Leite, s/n, Bairro Araçás, CEP: 63360-000, Aurora, mediante o Processo nº 06362684-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente é constituído por 25 professores; deste, dez são habilitados na forma da lei, quinze contam com autorização temporária. Francisca Auristela Fernandes, devidamente habilitada, registro n.º 1044/1978/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A Escola apresentou no ano de 2007, um total de 825 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

A Escola apresentou, desde o último parecer, as seguintes melhorias realizadas na estrutura física: cobertura na entrada da escola, cobertura na parte interna do pátio, piso industrial em duas salas de aula, restauração na rede hidráulica e elétrica e pintura. Com relação às melhorias no material didático a escola adquiriu livros didáticos, dicionários de língua portuguesa e língua inglesa, fitas de vídeos e jogos educativos. A escola também realizou melhorias no mobiliário e equipamentos adquirindo dois vídeos cassetes, um retroprojeto, uma estufa, um *scanner*, uma estante de aço, duas antenas parabólicas com receptores, carteiras universitárias e equipamentos elétricos e eletrônicos.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0419/2007

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/1996 e Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Está estruturado em quatro Títulos e três Capítulos, contemplando: os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas de convivência.

O projeto político pedagógico tem por objetivo organizar, nortear, orientar e facilitar a organização do trabalho escolar. Além disso, constitui um instrumento valioso na organização técnico-pedagógico desenvolvida pela escola, no sentido de empreender esforços na perspectiva de uma ação educativa de melhor qualidade. O projeto está centrado numa experiência que vem sendo desenvolvida pela comunidade escolar desde 1990, através de uma metodologia dinâmica, participativa e comprometida com o sucesso do aluno, contribuindo de forma efetiva para o trabalho a ser realizado.

Referida instituição tem como missão oferecer um ensino de qualidade para a formação de cidadãos críticos e conscientes preparando-os para o mundo, no ambiente saudável e de respeito mútuo garantindo assim a função social da escola.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento e ficha de identificação da Escola;
- cópia do último Parecer deste CEE;
- fotos da Escola;
- censo dos três últimos anos;
- relatório anual;
- relação do corpo docente com cópias das respectivas habilitações e autorizações;
- GIDE;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação das melhorias no material didático, na estrutura física do prédio e no mobiliário e equipamentos;
- relação do corpo técnico administrativo com as devidas habilitações.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0419/2007

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Vicente Bezerra, de Aurora, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção da referida Escola em favor de Vicente Luna de Alencar, enquanto este permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que referida instituição de ensino reveja o seu quadro de professores reduzindo, assim, o grande número de autorizações temporárias.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE